



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 99/01 - Autógrafo nº 24/02 - Proc. nº 2181/01

Lei nº 3617, DE 05 DE JULHO DE 2002

**" Dispõe sobre reuso de água não potável
e dá outras providências "**

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Valinhos utilizará água de reuso, não potável, proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos, para lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como para irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos.

Artigo 2º - A compatibilização das necessidades da Municipalidade com a disponibilidade da água de reuso decorrerá de acordos a serem estabelecidos entre a Prefeitura do Município e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de julho de 2002


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de junho de 2002.


ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3617/02)

Do P.L. nº 99/01 - Autógrafo nº 24/02 - Proc. nº 2181/01

F1.02

ODEISMAR DE BRITO
1º Secretário

MARIA APARECIDA FREIRE
2ª Secretária

Numerada e datada no Departamento Técnico-Legislativo/SNJ, na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Maria Aparecida Freire